



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0137/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 22 de setembro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **069/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 069/2026, de 22 de setembro de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2025”**, originário do **Projeto de Lei nº 066/2026**.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 069/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte Autógrafo:

PROJETO DE LEI Nº 066/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizado pela Lei Municipal nº 2.007/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Psicólogo	01 (um)	R\$ 3.889,25	Até 12 meses	20 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.007/2025.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 22 de setembro de 2026.

Vér. Cezar Formentini

Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 22/09/2026
Hora: 10:20:39

Ofício

Processo: 2026/818

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 22/09/2026 Hora: 10:20:39

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Referente ao autógrafo nº 069/2026 , conforme ofício nº 0137/2026

Naidane Maiara Bergmann Schuster

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.